



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 18/08/2020
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 011/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 18 de Agosto de 2020 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados os seguintes processos:

1 - PROCESSO 036/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **JUVENTUS x MARCÍLIO DIAS** 15/03/2020 - 16:00 .
CATARINENSE SERIE A

1 LUIZ RENAN DA SILVA
23/11/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ RENAN DA SILVA (381.315), n. 22, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - POR SEGURAR UM ADVERSÁRIO IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 037/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **FLORIANOPOLIS FC x ÁGUIA DO LITORAL** 13/03/2020 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB-20

1 ÁGUIA DO LITORAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ÁGUIA DO LITORAL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "RELATO QUE A EQUIPE ÁGUIA DO LITORAL ENTREGOU A RELAÇÃO, MAS A MESMA NÃO FOI LANÇADA NO SISTEMA É GOL". Agindo desta forma, responde a equipe Denunciada pelo Previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 41, § 6º, do RGC.

2 PABLO RICHARD SANTOS ZANIBONI AGUIAR
18/07/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PABLO RICHARD SANTOS ZANIBONI AGUIAR (694.975), n. 04, atleta da equipe do ÁGUIA DO LITORAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - AOS 29 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI POR SEGUNDO CA, O SENHOR PABLO RICHARD SANTOS ZANIBONI AGUIAR, NÚMERO 4 DA EQUIPE ÁGUIA DO LITORAL, POR DAR UMA ENTRADA EM SEU ADVERSÁRIO, DE MANEIRA TEMERÁRIA, NA DISPUTA DE BOLA. O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, POR SER REINCENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**3 JOAO VITOR HENRIQUE DA SILVA
25/08/2000 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VITOR HENRIQUE DA SILVA (695.125), n. 06, atleta da equipe do ÁGUIA DO LITORAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO: AOS 9 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR JOÃO VITOR HENRIQUE DA SILVA, NÚMERO 6 DA EQUIPE FLORIANÓPOLIS, POR APÓS COMETER UMA FALTA, GOLPEAR COM UM CHUTE SEU ADVERSÁRIO, NA ALTURA DA CANELA, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso II, do CBJD/2009.

**3 - PROCESSO 038/2020 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **FRAIBURGO E. C. x PORTO** **14/03/2020 - 15:00 .**
COPA SANTA CATARINA SUB-20

**1 RUBENS AMENDT JUNIOR
16/04/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUBENS AMENDT JUNIOR (568.215), atleta n 02, da equipe do FRAIBURGO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - EXPULSEI EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO O ATLETA Nº02, SR. RUBENS AMENDT JUNIOR, DA EQUIPE DO FRAIBURGO E.C., POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO Nº10, SR. LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, DA EQUIPE DO PORTO, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR, FORA DA ÁREA PENAL. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSOSAIU NORMALMENTE DE CAMPO". Agindo desta forma, POR SER REINCENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**2 THAUAN PATRICK PINTO VIEIRA
11/08/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THAUAN PATRICK PINTO VIEIRA (612.797), atleta n09, da equipe do FUTEBOL CLUBE DO PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O JOGADOR Nº9, SR. THAUAN PATRICK PINTO VIEIRA, DA EQUIPE DO PORTO, POR SE PROJETAR, COM UM CARRINHO, E ATINGIR COM A SOLA DA CHUTEIRA A ALTURA DA CANELA DE SEU ADVERSÁRIO Nº10, SR. CELSO MIGUEL ROSSI JUNIOR, DA EQUIPE DO FRAIBURGO E.C, NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NA PARTIDA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

3 LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO
16/11/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO (622.306), atleta n 10, da equipe do F C PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula:"2 CA - EXPULSEI, EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, O ATLETA Nº10 SR. LEONARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, DA EQUIPE DO PORTO, POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA COM O ASSISTENTE Nº1, SR. PAULO ROGÉRIO FERNANDES JUNIOR, APÓS A MARCAÇÃO DE UM TIRO PENAL CONTRA A SUA EQUIPE. INFORMO QUE SAINDO DO CAMPO DO JOGO O REFERIDO ATLETA DIRIGIU AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE Nº1: "VAI TOMA NO CU CARALHO, ASSIM É FÁCIL GANHAR DINHEIRO, VAI TOMA NO CU, NÃO VIU QUE FOI FORA VAI TOMA NO CU, SE FODER". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 e, já fora de campo, pelo 243. F, § 1º, ambos do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC